

LEI Nº. 942/011, DE 01 DE JUNHO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo proceder à doação ao Governo do Estado, através da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, de bem público para construção de um Colégio de 2º grau, neste município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bem imóvel de sua propriedade, adiante descrita para o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, para que este Órgão nele edifique um Colégio de 2º Grau.

Art. 2º - O bem imóvel objeto da presente Lei Autorizativa de Doação constituir-se de uma área verde II medindo 48,0 metros na frente, 48,00 metros no fundo, 110,00 metros do lado direito e 110,00 metros do lado esquerdo, perfazendo uma área total de 5.280,00 metros quadrados, limitando-se frente com a Rua N, fundo com a Rua P, lado direito com a Avenida Central e lado esquerdo com a Avenida Central, situada entre as quadras nºs 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 no Loteamento Sombra da Tarde, nesta cidade.

Art. 3º - Da Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- a) Inalienabilidade do bem doado;
- b) Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- c) Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade do objetivo da doação;
- d) Prazo de 02 (dois) anos para o início da obra e 04 (quatro) para conclusão, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente

BEN-HIR AIRES DE SANTANA

1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA MATOS

2º Secretário